



Publicado no D.O.E. Nº 32.958
de 26/08/15 à Pg. 75
do _____ Caderno.

399
US

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 25.898

Processo : 1370022007-00
Origem : Câmara Municipal de Marituba
Assunto : Prestação de Contas de 2007
Responsável : **José Bonifácio Viana Barroso**
Relator : Auditor **José Alexandre Cunha Pessoa** (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 388 a 392 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Aprovar, com ressalva, as contas da **Câmara Municipal de Marituba**, exercício financeiro de **2007**, de responsabilidade do Sr. **José Bonifácio Viana Barroso**, sem prejuízo do recolhimento da multa, no valor de **R\$-500,00 (quinhentos reais)**, pela incorreta apropriação de encargos patronais, inobservando o **Art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal**;

II - Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de **R\$-1.965.328,34 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)**, após o recolhimento da multa.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de novembro de 2014.


Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão


Conselheiro **Cezar Colares**
Corregedor

Auditor **José Alexandre Cunha Pessoa**
Proposta de Decisão

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão e a Procuradora Maria Regina Cunha

WR